

1.706.

LEI Nº 1.706, DE 18 DE JULHO DE 1990.

"Concede aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá ou tras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para CR\$. 8.000,00 (oito mil cruzeiro) o PISO MUNICIPAL de salário.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu reajuste de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de julho.

Art. 3º - Os Benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas pertencentes a esta Prefeitura, inclusive os Secretários Municipais e Procurador Geral.

Art. 5º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) as Gratificações de Abonador, Conferente e aos servidores que no desempenho do seu cargo ou função prestar serviço no Departamento do Tesouro Municipal e pagar e receber em moeda corrente a título de diferença de caixa.

Art. 6º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) o Abono Especial concedido aos Professores lotados nas Unidades Escolares, que estejam efetivamente em Regência de Classe e aos Professores Extra-Classe da Rede Municipal, excluindo-se os cedidos aos Órgãos estranhos à Prefeitura.

Art. 7º - Ficam excluídos dos benefícios dos artigos 1º, 2º e 3º os servidores que tenham vencimentos proventos, pensões ou salários vinculados ao salário mínimo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surgindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE JULHO DE 1990.

PROJETO Nº 97 / 90

em tramitação nº 22/90

Publicado 18/07/90.

Jornal de Hoje